



**PROCESSO SEI Nº: 00310143.000183/2018-63**

**PAT Nº: 817/2018-1ª URT**

**RECURSO: DE OFÍCIO**

**RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO**

**RECORRIDO: DEUJAILSON G DOS SANTOS**

**CONSELHEIRA: JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO**

**ACÓRDÃO Nº 003/2021- CRF**

**EMENTA: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DECLARADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. INTIMAÇÃO POR EDITAL. LANÇAMENTO EFICAZ. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

1. O direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto. A notificação eficaz do lançamento ocorreu mediante a edição do termo de intimação fiscal no dia 23/11/2018.


2. Recurso ex officio conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia parcial com o parecer da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente .

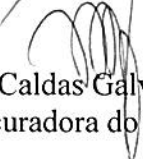
janeiro de 2021. Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 26 de



Derance Amaral Rolin  
Presidente



Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relator



Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado